

AVISO DE DISPENSA Nº 015/2025

Processo Administrativo nº 022/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento MENOR PRECO UNITÁRIO, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, BUFFET DE COQUETEL, PARA O EVENTO INSTITUCIONAL, DE ENTREGA DE DIPLOMA DE MÉRITO EDUCACIONAL - DIA DO EDUCADOR. PROMOVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, MEDIDA PELO NÚMERO DE 350 PESSOAS, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MÃO DE OBRA, SEM PRORROGAÇÃO, conforme termo de referência, publicado e conferido que consta no site oficial www.araguari.mg.leg.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacao.araguari.mg.leg.br@gmail.com ou protocolo físico no departamento de compras no endereço Rua Cel. José Ferreira Alves, n°758, Centro – CEP: 38440.090– Araguari/MG, - Fone: (034) 3249-1137 no horário das 08h00min às 17h00min, no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação. Araguari/MG, 29 de agosto de 2025.

Data do início: 30/09/2025 às 8 horas

Data final de entrega: 02/10/2025 até às 17 horas

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 015/2025 PROCESSO Nº022/2025

Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação, buffet de coquetel, para evento de caráter institucional de entrega do Diploma de Mérito Educacional, com respectivo fornecimento de material e serviço de apoio, visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Araguari.

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, BUFFET DE COQUETEL, PARA O EVENTO INSTITUCIONAL, DE ENTREGA DE DIPLOMA DE MÉRITO EDUCACIONAL DIA DO EDUCADOR, PROMOVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, MEDIDA PELO NÚMERO DE 350 PESSOAS, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MÃO DE OBRA, SEM PRORROGAÇÃO.
- 1.2. Prestação de serviço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	350	UN	CARDÁPIO: APARADOR - MIX DE TOMATE CEREJA, OVOS E AZEITONAS; TÁBUA DE FRIOS COM EMBUTIDOS FINOS: SALARINHO ITALIANO, LOMBO CANADENSE, PRESUNTO COZIDO, COPA DEFUMADA; MIX DE CASTANHAS SELECIONADAS; SELEÇÃO DE QUEIJOS NOBRES: BRIE COM MEL, GOUDA, GORGONZOLA, PARMESÃO EM LASCAS; FRUTAS DA ESTAÇÃO COM FAVO DE MEL; MINI SANDUÍCHE NATURAL; MINI HAMBÚRGUER ARTESANAL; TORTA DE FRANGO COM PALMITO; TORTA DE GORGONZOLA, PERA E MEL; QUICHE DE ALHO-PORÓ; GELEIA DE FRUTAS VERMELHAS; GELEIA DE ABACAXI; TORRADAS E PÃO SÍRIO; PATÉ DE RICOTA; PATÊ DE FRANGO; PATÊ DE AZEITONA; SELEÇÃO DE SALGADOS FRITOS E ASSADOS. FINGER FOODS (SERVIÇO VOLANTE) - ISCAS DE FILÉ AO MOLHO GORGONZOLA; CREME DE PALMITO EM MINI PORÇÕES; ESCONDIDINHO DE CAME SECA GRATINADO. BEBIDAS - REFRIGERANTES: COCACOLA, GUARANÁ, COCA-COLA ZERO; SUCOS: UVA E PÊSSEGO; ÁGUA MINERAL SEM GÁS. SERVIÇOS INCLUSOS (NA QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTOS DO QUANTITATIVO DE 350 PESSOAS): COZINHEIRA, GARÇONS, COPEIRA, TALHERES, COPOS, PRATOS. PERÍODO APROXIMADO DO EVENTO: 19H ÀS 22H. TODA MÃO DE OBRA, MATERIAL E FORNECIMENTO ESTARÃO INCLUSOS NO VALOR OFERTADO.	D TOTAL D¢		
	VALOR TOTAL R\$					

- 1.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021, deixando de ser juntada ao edital tendo em vista o Recurso Ordinário nº 876.182 do TCE/MG, a saber:
- 1.3.1. "EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL PRELIMINAR CONHECIMENTO MÉRITO EDITAL DE PREGÃO AUSÊNCIA DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, NECESSIDADE DE AVALIAR SE A AUSÊNCIA É SUFICIENTE PARA ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR VALOR ORÇADO DIVERSO DE PREÇO MÁXIMO NÃO CARACTERIZADA A RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME PROVIMENTO.
- 1.3.2. 1 Nos procedimentos licitatórios da modalidade pregão, o orçamento estimado em planilha pode constar, apenas, da fase interna, não necessitando estar publicado como anexo do edital, nos termos do art.3º, III, da Lei 10520/02. 2 Orçamento" ou "valor orçado" ou "valor de referência" ou simplesmente "valor estimado" não se confunde com "preço máximo". O "valor



orçado", a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o "preço máximo" a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. 3 - Em que pese ser recomendável que a planilha estimada em preços unitários e o valor estimado da contratação constem da fase externa da licitação, necessário que se avalie se sua ausência é suficiente para ensejar a responsabilização do gestor. 4 – Dá-se provimento ao recurso. (TCE/MG – Recurso Ordinário nº 876.182. Relator: Conselheiro José Alves Viana, julgado em 04/03/2015)

- 1.4. Justificativa para o sigilo da proposta:
- 1.4.1. A manutenção do orçamento sigiloso para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de alimentação, *buffet* de coquetel, para o evento institucional, promovido pela Câmara Municipal de Araguari-MG, está fundamentada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Essa prática visa assegurar a competitividade do certame, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 1.4.2. O art. 24, da Lei nº 14.133/2021 prevê que o orçamento estimado da contratação poderá ser mantido sigiloso até o encerramento da fase de julgamento das propostas, salvo quando expressamente exigido no edital ou em casos excepcionais. Essa medida busca evitar que os valores estimados influenciem as propostas apresentadas pelos licitantes, garantindo maior isonomia e competitividade no processo licitatório.
- 1.4.3. A divulgação antecipada do orçamento pode levar os licitantes a ajustarem suas propostas ao limite máximo previsto, reduzindo a margem de competitividade e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O sigilo impede que os participantes utilizem o orçamento como referência para elaborar suas ofertas, incentivando-os a apresentar valores mais justos e condizentes com as condições reais de mercado.
- 1.4.4. Ao manter o orçamento sigiloso, a Administração Pública aumenta as chances de receber propostas mais econômicas, uma vez que os licitantes serão incentivados a precificar seus serviços com base em seus custos reais e na busca por competitividade. Isso contribui diretamente para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme preconizado pelos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.5. A divulgação prévia do orçamento pode facilitar práticas anticompetitivas entre os licitantes, como conluios ou manipulação de preços próximos ao valor estimado pela Administração. O sigilo orçamentário reduz significativamente esses riscos, promovendo um ambiente mais ético e transparente no processo licitatório.
- 1.4.6. A realização do evento institucional em alusão ao Dia da Mulher é uma iniciativa de grande relevância social e cultural para o município de Araguari-MG. A manutenção do orçamento sigiloso assegura que os recursos públicos destinados à sua organização sejam utilizados de forma responsável e eficiente, contribuindo para o sucesso do evento sem comprometer os princípios que regem as contratações públicas.
- 1.4.7. Após o julgamento das propostas, o orçamento estimado será devidamente divulgado, garantindo transparência ao processo e permitindo o



controle social sobre os atos administrativos. Essa prática está em conformidade com o princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e reforçado pela Lei nº 14.133/2021. Portanto, a manutenção do orçamento sigiloso até o julgamento das propostas é uma medida legítima e estratégica que visa proteger o interesse público, assegurar a competitividade do certame e garantir a melhor aplicação dos recursos públicos na organização do evento institucional promovido pela Câmara Municipal de Araguari-MG.

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Os itens objeto desta contratação enquadram-se na classificação de serviços/bens comuns, nos termos da Lei n° 14.133/2021, sendo Dispensável a Licitação nas hipóteses previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor previsto, devendo avaliar a conveniência e oportunidade da contratação direta, dado o valor total do objeto em questão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação:

- 2.1.1. O evento de entrega do Diploma de Mérito Educacional constitui solenidade institucional de caráter oficial, promovida anualmente pela Câmara Municipal de Araguari-MG durante o mês de outubro, preferencialmente no dia 15, conforme estabelecido no art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.447/2025. Trata-se de sessão solene organizada pela Escola do Legislativo, sob coordenação da Mesa Diretora, destinada a homenagear profissionais que se destacaram na promoção da educação e desenvolvimento humano e social no município.
- 2.1.2. A estimativa de 350 pessoas compreende os homenageados, familiares, autoridades municipais, estaduais e federais, representantes do setor educacional, servidores públicos, vereadores e demais convidados, configurando evento de grande porte que demanda estrutura alimentar adequada e proporcional à solenidade.
- 2.1.3. O evento de entrega do Diploma de Mérito Educacional possui caráter solene e institucional, exigindo padrão de atendimento compatível com:
 - 2.1.3.1. A importância dos homenageados e autoridades presentes;
- 2.1.3.2. A representatividade da Câmara Municipal perante a sociedade:
 - 2.1.3.3. O protocolo adequado para eventos governamentais;
 - 2.1.3.4. A imagem institucional do Poder Legislativo Municipal.
- 2.1.3.5. A contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de alimentação no evento de entrega do Diploma de Mérito Educacional justifica-se pela necessidade técnica, econômica e protocolar de garantir serviço de qualidade compatível com a solenidade institucional. A terceirização atende aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, otimiza os recursos públicos disponíveis e assegura o sucesso do evento em benefício da comunidade educacional de Araguari-MG.



2.1.4. A medida representa investimento necessário na valorização dos profissionais da educação e no cumprimento das atribuições institucionais da Câmara Municipal, contribuindo para o fortalecimento da imagem do Poder Legislativo e o reconhecimento público dos educadores locais.

2.2. Benefícios Diretos:

- 2.2.1. Especialização e Qualidade Técnica;
- 2.2.2. Eficiência na Execução;
- 2.2.3. Segurança alimentar;
- 2.2.4. Fornecimento Integral de Produtos e Serviços;
- 2.2.5. Previsibilidade Orçamentária.

2.3. Benefícios Indiretos:

- 2.3.1. Valorização Institucional;
- 2.3.2. Promoção do Bem-Estar Social;
- 2.3.3. Fomento à Economia Local.

2.4. Agrupamentos dos Itens por Lote:

2.4.1. Lote único contemplando 01 item, conforme descrito na tabela do subitem 1.2.

2.5. Utilização do Sistema de Registro de Preço:

2.5.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preço para esta contratação.

2.6. Natureza do serviço:

2.6.1. O serviço não é enquadrado como continuado.

2.7. Referência ao Estudo Técnico Preliminar:

- 2.7.1. Esta contratação está embasada em estudo técnico preliminar realizado pela equipe de planejamento de contratação da Câmara Municipal de Araguari, que identificou a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de alimentação, buffet de coquetel, para evento de caráter institucional de entrega do Diploma de Mérito Educacional, com respectivo fornecimento de material e serviço de apoio, visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Araguari.
- 2.7.2. A presente contratação não se encontra respaldada institucionalmente no Planejamento de Contratações Anual de 2025.
 - 2.7.3. Dotações utilizadas:
 - $2.7.3.1. \quad \text{Ficha: } 03 01.01.01.031.0001.2297.3.3.90.39.00$

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A solução contratada consiste na prestação de serviços completos de fornecimento alimentício, em formato de coquetel e finger foods, para o evento institucional de entrega do Diploma de Mérito Educacional, promovido pela Câmara Municipal de Araguari-MG. Para atender o público estimado de 350 pessoas, a empresa selecionada será responsável por toda a estrutura alimentar do evento: desde o preparo e fornecimento dos alimentos e bebidas – frios nobres, finger foods, salgados variados, frutas, pães, patês, sucos, refrigerantes e água mineral –, até a montagem dos aparadores e serviço volante, assegurando padronização, apresentação gourmet e atendimento qualificado.

- 3.2. O escopo inclui o fornecimento de toda a mão de obra especializada necessária (cozinheira, garçons, copeira), utensílios e materiais como talheres, pratos, copos, mesas e toalhas, operando desde a montagem até a desmontagem e limpeza ao final do evento. A empresa deverá observar rigorosos padrões de higiene, segurança alimentar e sustentabilidade, incluindo coleta seletiva dos resíduos e uso de materiais adequados.
- 3.3. Esta solução terceirizada já vem sendo adotada com êxito pela Câmara Municipal em outras solenidades, comprovando eficiência, flexibilidade e pleno atendimento às necessidades institucionais. A opção pela contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, encontra fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo agilidade e economia no atendimento da demanda emergencial e específica do evento. Tal procedimento, realizado mediante pesquisa de preços e seleção pelo menor preço unitário, oferece transparência, isonomia e reserva de recursos públicos, promovendo a escolha mais vantajosa para a Administração conforme o § 3º do artigo 75.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Natureza da Contratação:
- 4.1.1. A contratação é definida como serviço comum, enquadrando-se no conceito estabelecido pela Lei nº 14.133/21, uma vez que os serviços de buffet de coquetel constituem atividades padronizadas no mercado, com especificações usuais e técnicas consolidadas.
 - 4.1.2. Não é caracterizado como um serviço de natureza contínua.
- 4.2. Duração do Contrato:
- 4.2.1. O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, sem possibilidade de prorrogação
- 4.3. Relevância dos Requisitos Estipulados:
- 4.3.1. Proporcionam eficiência e qualidade no serviço, evitando falhas na preparação dos alimentos e na dinâmica do evento.
- 4.3.2. Garantem segurança alimentar para os participantes, em conformidade com exigências sanitárias.
- 4.3.3. Fortalecem a identidade institucional e a imagem pública por meio de alimentação compatível com a solenidade e o número de pessoas previsto.
- 4.3.4. Permitem redução de custos indiretos e manutenção ao transferir a responsabilidade à empresa contratada.

4.4. Sustentabilidade:

- 4.4.1. Os critérios de sustentabilidade para contratação de serviços de alimentação em eventos públicos contemplam exigências ambientais, sociais e econômicas que promovam responsabilidade e redução de impactos negativos, tais como: coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos produzidos; preferência pelo uso de materiais biodegradáveis, reutilizáveis ou recicláveis; redução do uso de descartáveis; gestão adequada dos restos alimentares; uso eficiente de recursos naturais, como água e energia.
- 4.5. Subcontratação:
- 4.5.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa vencedora executar integralmente os serviços com



recursos próprios, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos especializados e materiais. A proibição visa garantir controle direto da qualidade, responsabilidade integral pela execução, manutenção dos padrões técnicos exigidos e evitar pulverização de responsabilidades que possam comprometer o resultado final dos serviços contratados.

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação, considerando a natureza dos serviços, o prazo de execução e o perfil das empresas do segmento. A dispensa fundamenta-se na análise de risco operacional reduzido, histórico de adimplemento satisfatório do setor e na proporcionalidade entre o eventual custo da garantia e o valor estimado do contrato, evitando oneração desnecessária que poderia reduzir a competitividade do certame.

4.7. Requisitos Gerais:

- 4.7.1. Especialização e Experiência: A empresa contratada deve ser especializada em serviços de buffet para eventos, com comprovação de experiência prévia por meio de atestados técnicos emitidos por entidades públicas ou privadas.
- 4.7.2. Equipe Técnica: É necessário que a empresa disponibilize profissionais qualificados, incluindo pelo menos um responsável técnico indicado com treinamento regular comprovado.
- 4.7.3. Fornecimento de Materiais: A contratada deve fornecer todos utensílios higienizados, equipamentos para preparo, conservação, transporte e serviço de alimentos e bebidas e outros itens descritos no termo de referência, garantindo qualidade e conformidade com as especificações do evento.
- 4.7.4. Cardápio variado: opções saudáveis e compatíveis com restrições alimentares, apresentação adequada ao protocolo institucional, quantidade suficiente para o público estimado.
- 4.7.5. Padrão de atendimento: ornamentação e pessoal uniformizado, execução compatível com solenidade.
- 4.8. Coleta seletiva e gestão de resíduos: planejamento para reciclagem e destinação adequada.
- 4.8.1. Materiais sustentáveis: preferência por biodegradáveis, reutilizáveis ou recicláveis, minimização de descartáveis.
- 4.8.2. Transporte e Logística: A empresa será responsável pelo transporte dos materiais até o local do evento.
- 4.8.3. Conformidade Legal: A execução do contrato deve seguir as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), incluindo a responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária da contratada.

4.9. Especificações Técnicas

- 4.9.1. O Buffet de coquetel deve ser planejada para atender um público estimado de 350 pessoas, com atenção à funcionalidade e estética do ambiente.
- 4.9.2. Uso de ingredientes frescos, frios e queijos nobres, embutidos finos, finger foods elaborados e frutas da estação.
- 4.9.3. Preparo e acondicionamento seguindo normas sanitárias, com acompanhamento da equipe técnica.

- 4.9.4. Apresentação Gourmet com montagem atraente tanto no aparador (mesas) quanto no serviço volante, com etiquetas de identificação dos alimentos.
- 4.9.5. Opções para restrições alimentares com disponibilidade de alternativas naturais e variadas.
- 4.10. Estimativa de quantitativo por pessoa, no quadro abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE POR PESSOA
Frios e Embutidos Finos	100–150g
Queijos Nobres	100–150g
Pães, Torradas	60-100g; 3-4 un./pessoa
Castanhas	25–40g
Frutas Frescas	80–120g
Ovos, Tomate, Azeitonas	20–30g cada
Mini Sanduíches, Hambúrguer	2–3 un. cada
Tortas, Quiches	60–100g cada
Salgados fritos/assados	6-8 un./pessoa
Finger Foods	3–4 mini porções
Patês/geleias	1 colher sopa (20–30g)
	Bebidas:
Refrigerantes/Sucos	400–600ml
Água Mineral	300ml
Café/Chá	100–150ml (se servido)
Serviços inclusos	Equipe dimensionada segundo normas: 1 garçom/40 convidados, cozinheira, copeira, todos uniformizados e treinados

4.11. Condições de Execução 4.11.1. Prazos:



- 4.11.1.1. O evento alusivo a entrega de diploma de Mérito Educacional ocorrerá: dia 22 de outubro de 2025 à 19:30h, local: Espaço de Eventos OAB Araguari, localizado à Rua Hermogênio Dorázio, 220, Bairro Interlagos, podendo haver alteração de data e local.
- 4.11.1.2. A empresa deverá estar no local com no mínimo 2 horas de antecedência.
- 4.11.1.3. A montagem dos itens pertinente a esta contratação deverão ser realizados com até 30 minutos antes do início do evento.
- 4.11.1.4. A desmontagem deve ocorrer imediatamente após o encerramento do evento.
 - 4.11.2. Supervisão:
- 4.11.2.1. A contratante realizará inspeções "in loco" para verificar a qualidade dos materiais e serviços prestados antes da execução final.
 - 4.11.3. Garantias e Responsabilidades:
- 4.11.3.1. Garantia de Qualidade: A empresa deve assegurar a qualidade dos itens fornecidos e dos serviços executados, assumindo responsabilidade por eventuais danos ou falhas.
- 4.11.3.2. Segurança: É necessário atender às exigências técnicas relacionadas à segurança alimentar.
- 4.12. Critérios de Seleção:
- 4.12.1. Conforme estabelecidos no item 8 deste termo de referência.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Montagem:

- 5.1.1. Organização logística com a providência para transporte seguro dos alimentos, bebidas, utensílios e equipamentos até o local do evento.
- 5.1.2. Montagem dos aparadores, organização de estações/mesas para apresentação dos alimentos e bebidas, conforme padrão gourmet e institucional.
- 5.1.3. Preparação das finger foods e salgados: execução e porcionamento conforme quantidade estabelecida por pessoa.
- 5.1.4. Disposição dos utensílios e materiais: talheres, pratos, copos, guardanapos ecológicos prontos para uso, em número suficiente.
- 5.2. Execução do Serviço:
- 5.2.1. Equipe posicionada para acolhimento, reposição dos alimentos e bebidas, serviço volante de finger foods, limpeza contínua de aparadores/piso.
- 5.2.2. Supervisão contínua e acompanhamento técnico para garantir padrões de qualidade, segurança alimentar, controle da temperatura dos produtos e atendimento a imprevistos.
- 5.2.3. Reabastecimento regular dos aparadores, substituição imediata de itens esgotados, registro de atendimento e controle de demanda.
- 5.2.4. Coleta seletiva e separação imediata dos resíduos gerados para reciclagem e destinação correta.
- 5.2.5. Gestão dos resíduos orgânicos e destinação para compostagem ou doação dos excedentes, evitando desperdício.

- 5.2.6. Economia de recursos com uso consciente de água e energia durante todas as etapas.
- 5.3. Desmontagem e Encerramento:
- 5.3.1. Remoção e acondicionamento dos utensílios, separação dos materiais próprios da empresa, recolhimento e lavagem dos itens utilizados.
- 5.3.2. Limpeza do ambiente e higienização geral do espaço, retirada dos resíduos para destino sustentável.
- 5.4. Responsabilidades da Contratada:
 - 5.4.1. Técnicas:
- 5.4.1.1. Fornecimento de equipe qualificada com pelo menos um técnico responsável;
- 5.4.1.2. Execução conforme projeto aprovado utilizando alimentos de primeira linha;
- 5.4.1.3. Cumprimento rigoroso das normas sanitárias durante toda execução.
 - 5.4.2. Logísticas:
- 5.4.2.1. Responsabilidade integral pelo transporte, montagem e desmontagem;
- 5.4.2.2. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra especializada;
- 5.4.2.3. Manutenção durante o período de exposição com reposição gratuita.
 - 5.4.3. Legais:
- 5.4.3.1. Responsabilidade por danos causados durante a execução dos serviços;
 - 5.4.3.2. Cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias;
 - 5.4.3.3. Manutenção de sigilo sobre informações confidenciais;
- 5.5. Critérios de Qualidade e Segurança:
 - 5.5.1. Materiais:
 - 5.5.1.1. Utilização exclusiva de produtos de boa qualidade;
 - 5.5.1.2. Preferência por materiais recicláveis e sustentáveis;
 - 5.5.1.3. Conformidade com especificações sanitárias aprovadas.
 - 5.5.2. Segurança:
 - 5.5.2.1. Atendimento às normas sanitárias;
- 5.6. Acompanhamento e Fiscalização:
 - 5.6.1. Inspeções:
- 5.6.1.1. Verificação e degustação pela Câmara Municipal antes da execução final, dos alimentos a serem oferecidos;
- 5.6.1.2. Acompanhamento contínuo durante montagem, evento e desmontagem;
 - 5.6.1.3. Relatórios de conformidade em cada etapa do processo.
 - 5.6.2. Comunicação:
 - 5.6.2.1. Reuniões de alinhamento semanais durante a execução;
 - 5.6.2.2. Canal direto de comunicação para eventuais ajustes;
 - 5.6.2.3. Documentação fotográfica de todas as etapas.

6. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO



- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto:**

- 6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço (se for o caso).
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Fiscalização:

- 6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.9.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso);



- 6.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.9.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 6.9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
- 6.9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.11. **Gestor do Contrato:**

- 6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e



eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. **Do recebimento:**

- 6.17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pela superintendência administrativa e, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.17.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.17.3. O superintendente administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.17.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.17.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.17.7. Após o recebimento provisório por parte do agente de almoxarifado, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.
- 6.17.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por fiscal de contrato designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.17.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 6.17.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, informando ao gestor de contrato para solicitar a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.17.11. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 6.17.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.17.13. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.17.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.17.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.17.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.18. Liquidação:

- 6.18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 6.18.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.18.3.1. o prazo de validade;
 - 6.18.3.2. a data da emissão;
 - 6.18.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.18.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.18.3.5. o valor a pagar; e
- 6.18.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.18.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.18.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.19. Prazo de pagamento:
- 6.19.1. O(s) pagamento(s) pelo(s) fornecimento(s) dos SERVIÇOS do presente processo licitatório será(ão) efetuado(s) MENSALMENTE, ATÉ O 5° (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRESTADOS, em decorrência do recebimento e aceite da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI através do Setor Responsável, concomitantemente com apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), assim como, de toda documentação exigida no Instrumento Contratual, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos na condição de entrega do Objeto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, PIX indicados pelo contratado ou boleto bancário.
- 7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.5. O presente contrato não permitirá antecipação de pagamento.

8. **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. A seleção do fornecedor será feita através de dispensa de licitação, pelo valor, conforme art. 75, II Lei Federal 14.133/2021, sob a forma estabelecida no art. 75 §3º da lei 14,133/2, pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, considerando a proposta que apresentar o menor valor do item para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 8.2. Exigências de habilitação:



- 8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 - 8.2.1.1. Habilitação jurídica:
- 8.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.1.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.2.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
- 8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de

outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- 8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.1.3.1. Certidão negativa de falência (antiga Concordata) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.1.4. Qualificação Técnica:

8.2.1.4.1. A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, conforme art. 67 § 2° da Lei 14.133/2021 fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.2.1.5. Outros Documentos:

8.2.1.5.1. Alvará da vigilância sanitária.

9. ESTIMAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será em conformidade com o subitem 1.3.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação terá cobertura orçamentária prevista na dotação específica do orçamento da Câmara Municipal de Araguari, assegurando que os recursos necessários para a execução dos serviços estejam devidamente alocados.

10.1.1. Ficha: 03 – 01.01.01.031.0001.2297.3.3.90.39.00

Araguari, 29 de setembro de 2025.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2025 - PROCESSO Nº022/2025

CONTRAT	ANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAC	GUARI, 1	pessoa	jurídica de o	direito		
público interno, com sede à R. Cel. José Ferreira Alves nº. 758, Bairro Centro, CEP							
-	0, inscrita no CNPJ do Ministério da Faz						
20, neste ato representado pelo representado por seu PRESIDENTE ,							
Sr .:		_			•		
, inscrito no CPF/MF sob o n° , residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG.							
nesta cida	de de Araguari-MG.						
	ADA.						
CND I /ME		_	-				
	sob o nº, com						
	, Cidade de, da por seu sócio-proprietário Sr.				e ato		
_	do documento de identidade Registro Ger				, nscrito		
_	F sob o n°. , residente e			,	, n°		
, Bairro	, CEP: , Cidade de	:	auo na		, 11		
, Dairio	, CDI . , Cluade de	•					
1. CLÁUS	ULA PRIMEIRA - OBJETO						
1.1. O ob	jeto do presente Termo de Contrato é	a CONT	RATAC	CÃO DE PE	SSOA		
	PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS I						
	,		-	•			
COQUETEL, PARA O EVENTO INSTITUCIONAL, DE ENTREGA DE DIPLOMA DE							
	EDUCACIONAL – DIA DO EDUCADOR						
MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, MEDIDA PELO NÚMERO DE 350 PESSOAS, COM							
FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MÃO DE OBRA, SEM PRORROGAÇÃO.							
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo							
e à proposta vencedora registrada na Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº,							
independentemente de transcrição.							
The state of the s							
1.3. Discriminação do objeto:							
FORNECEDOR							
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total		
				-			

- 1.4. Forma de Fornecimento: O fornecimento dos itens será feito de forma parcelada.
- 1.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em beneficio do interesse público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Fonte	Ficha	Dotação
500	03	01.01.01.031.0001.2297.3.3.90.39.00

3. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Araguari com até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço/produto e após apresentação da Nota Fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira desta Casa de Leis. (Conforme a Lei n°14. 133/21, Artigo 25).

Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº14. 133/21, Artigo 25).



PARÁ	GRAFO P	RIMEIR	. O - A(s	s) Nota(s)	Fiscal(is)	ou Nota(s)	Fiscal(is)	Fatur	a(s)
, Agência nº, do Banco									
será	creditado	em	conta			(corrente/p	oupança)	de	nº
O pag	gamento se	era ream	zado de	acordo co	m a propo	osta iinancei	ra da Con	tratada	а, е

deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI- MG.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5° do Decreto n.º 1.054, de 1994):
 - $R = V (I I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:
 - R = Valor do reajuste procurado;
 - V = Valor contratual a ser reajustado;
 - Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
 - I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º. 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores A fiscalização do Instrumento Contratual será realizada por servidor nomeado pela presidência, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente o contrato, obedecendo aos termos do contrato e aos demais documentos que o integram. Caso seja detectada alguma irregularidade, o objeto terá o seu recebimento rejeitado mediante simples declaração de constatação.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

- 10.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de fornecimento conforme disposto no Termo de Referência;
- 10.1.3. Entregar os produtos conforme especificações constantes nos Termos de Referência, no edital e de acordo com a marca e o modelo/versão ofertados na licitação, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;
- 10.1.4. Realizar o fornecimento do item empenhado, sem qualquer exigência de pedido mínimo para a entrega;



- 10.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do produto no local indicado na nota de empenho, não cabendo à CONTRATANTE custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, incluindo frete ou despesas de outra natureza;
- 10.1.6. Substituir às suas expensas, em até 10(dez) dias úteis, após notificação formal da irregularidade, o produto que for rejeitado pela unidade solicitante, por irregularidade e/ou inconformidade dos produtos com o ofertado no processo licitatório, sendo a possibilidade pela troca exclusivamente do fornecedor, inclusive com todos os custos advindos desta;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei Federal nº 8.078/1990(CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR);
- 10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados a Câmara de Araguari/MG e a terceiros, provenientes do fornecimento do objeto do Termo de Referência;
- 10.1.10. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

- 10.2.1. Emitir a nota de empenho em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado;
- 10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2.3. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, por meio de servidor especialmente designado;
- 10.2.5. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.2.6. Atestar, o recebimento definitivo dos produtos na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento;
- 10.2.7. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do procedimento licitatório;
- 11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preço e/o do Contrato Administrativo:



- 11.2.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 11.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;
- 11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 11.3. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
- 11.4. Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, total ou parcial, dos bens solicitados, deverão apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que altere fundamentalmente as condições estabelecidas; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 11.5. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos bens solicitados, deverá ser encaminhada à Contratada, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;
- 11.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137, inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. ACONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº.
- 14.133/21 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.
- **12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenização e multas.
- **12.5.** A rescisão imediata do CONTRATO caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:
 - 12.5.1 Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- **12.5.2 -** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
- **12.5.3 -** Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- **12.5.4 -** Desatender às determinações do servidor designado pelo **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;
 - 12.5.5 Cometer, reiteradamente, faltas na execução do CONTRATO;
- **12.5.6 -** For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do CONTRATO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 13.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 16.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços licitados.
- 16.3. A licitante vencedora obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à

CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

- 16.4. A Administração não se obriga a utilizar o Instrumento Contratual, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições do Instrumento Contratual, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 16.5. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante a vigência do Instrumento Contratual determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo instrumento contratual.
- 16.6. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital, seus anexos e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.
- 16.7. A parte Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme menciona o artigo 120 da Lei 14.133/21.
- 16.8. A parte Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o artigo 121 da Lei 14.133/21.
- 16.9. Ficará sob responsabilidade da Superintendência Gestora a vinculação e responsabilidade de quantitativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Legislativo, as expensas do Contratante.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

18.1 - Todos os fornecedores de bens e serviços para a Câmara Municipal de Araguari-MG devem atender às exigências das Instruções Normativas RFB Nº 1234/2012 alterada pela RFB Nº 2145/2023, estabelecendo procedimentos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Araguari - MG, XX de XXXXXXXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)